



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 016/2025, que altera o Art. 18 e revoga o Parágrafo único do mesmo artigo da Lei Municipal nº 4.582/2025.

A matéria ora proposta, visa atender à solicitação da Ilustre Secretária Municipal de Planejamento, tendo em vista a necessidade de readequação do índice de aplicação mínima das receitas a serem arrecadadas no exercício de 2026, destinadas à manutenção e desenvolvimento do Ensino, para o percentual de 25%, conforme estabelece a Constituição Federal.

Pelo exposto, é que conto com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Altera o Art. 18 e revoga o Parágrafo único do mesmo artigo da Lei Municipal nº 4.582/2025.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 18 da Lei Municipal nº 4.582/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, o qual passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18. O Poder Executivo destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das seguintes receitas a serem arrecadadas durante os exercícios de 2026 e 2027, destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino:

- I** - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II** - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 176/2020);
- III** - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- IV** - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – Exportação);
- V** - da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI** - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 2º. Fica ainda, revogado o Parágrafo único do Art. 18 da Lei Municipal nº 4.582/2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 07 de agosto de 2025.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

